



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 11/2019 - GAB

Pitanga, 22 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Substitutivo nº1, ao Projeto de Lei nº 11/2019, que concede revisão salarial anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e da outras providências.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SUBSTITUITIVO Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019



Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências

Art. 1º Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 7,5521, em conformidade com o disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de janeiro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	98/19
Data	22/01/19
às	16 horas 44 minutos.
Regiane Baloto	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 11/2019 (Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 11/2019)

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Presente Substitutivo nº.1 ao Projeto de Lei ora encaminhado a vossa apreciação, discussão, votação e aprovação tem por finalidade o cumprimento do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município e o inciso X do art.37, da Constituição Federal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal